ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº154/2024

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº154/2024, AO ART. 2º DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELIAS FERREIRA, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Israel Pereira Barros - Partido dos trabalhadores – PT

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º do Substitutivo nº 02/2024 passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. Para fins de cumprimento do disposto previsto no inciso I, II, III e IV do caput do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, os recursos recebidos da Compensação Financeira por Exploração Mineral — CFEM serão destinados, na forma desta lei complementar, a serem aplicados prioritariamente conforme descrito abaixo:

I – 10% (dez por cento) em ações de infraestrutura básica;

II – 6% (seis por cento) em saúde, contemplando tanto a melhoria dos serviços quanto a infraestrutura da saúde no município;

III – 6% (seis por cento) em educação, contemplando tanto a melhoria da educação pública quanto a infraestrutura das escolas no município;

IV – 5% (cinco por cento) em ações de Assistência Social;

V – 5% (cinco por cento) em ações de Segurança Pública;

VI – 6% (seis por cento) em agricultura, para o aprimoramento da agricultura familiar;

VII – 5% (cinco por cento) para fomento do turismo;

VIII – 5% (cinco por cento) para fomento do ensino superior no município;

IX – 5% (cinco por cento) para fomento do empreendedorismo local;

X – 5% (cinco por cento) destinados ao fomento do programa de microcrédito – Banco do povo;

XI – 5% (cinco por cento) para proteção e recuperação de áreas degradadas, nascentes, corpos hídricos em geral, bem como para gestão dos parques e unidades ambientais e áreas de preservação ambiental;

XII – 5% (cinco por cento) para moradias populares;

XIII – 5% (cinco por cento) para projetos de fomento a cultura, esporte e lazer;

XIV – 5% (cinco por cento) para fomento ao planejamento urbano – planejamento estratégico;

XV – 5% (cinco por cento) para incentivo ao desenvolvimento da Indústria e comércio;

XVI – 5% (cinco por cento) para incentivo à ciência e à tecnologia;

XVII – 5% (cinco por cento) para modernização da administração;

XVIII – 7% (sete por cento) para criação de um fundo de emergência.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de destinação de percentual diverso do previsto nos incisos acima, a alteração deverá ser submetida a Câmara Municipal de Vereadores e deverá contar com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Emenda Modificativa ao art. 2º do substitutivo nº 02/2024 visando aprimorá-lo e equacionar ainda melhor a distribuição percentual dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no âmbito do município de Parauapebas/PA.

Para melhor compreensão colaciono a tabela abaixo, onde na **Coluna 1** se vê o texto sugerido pelo presente Projeto de Emenda e na **Coluna 2** se vê o texto tal como está descrito no Projeto de Substitutivo.

COLUNA 1	**COLUNA 2**
NOVO TEXTO SUGERIDO PELA EMENDA	**TEXTO ANTIGO SUGERIDO PELO SUBSTITUTIVO**
I – 10% (dez por cento) em ações de infraestrutura básica;	I – 10% (dez por cento) em ações de infraestrutura básica;
II – 6% (seis por cento) em saúde, contemplando tanto a melhoria dos serviços quanto a infraestrutura da saúde no município;	II - 10% (dez por cento) em saneamento básico;
III – 6% (seis por cento) em educação, contemplando tanto a melhoria da educação pública quanto a infraestrutura das escolas no município;	III - 10% (dez por cento) em saúde, contemplando tanto a melhoria dos serviços quanto a infraestrutura da saúde no município;
IV – 5% (cinco por cento) em ações de Assistência Social;	IV - 10% (dez por cento) em educação, contemplando tanto a melhoria da educação pública quanto a infraestrutura das escolas no município;
V – 5% (cinco por cento) em ações de Segurança Pública;	V - 10% (dez por cento) em agricultura, para o aprimoramento da agricultura familiar;
VI – 6% (seis por cento) em agricultura, para o aprimoramento da agricultura familiar;	VI – 4% (quatro por cento) para fomento do turismo;
VIII – 5% (cinco por cento) para fomento do ensino superior no município;	VII - 4% (quatro por cento) para fomento do ensino superior no município;
IX – 5% (cinco por cento) para fomento do empreendedorismo local;	VIII - 4% (quatro por cento) para fomento do empreendedorismo local;
X – 5% (cinco por cento) destinados ao fomento do programa de microcrédito –	IX - 4% (quatro por cento) destinados ao fomento do programa de microcrédito –

Banco do povo;	Banco do Povo;
XI – 5% (cinco por cento) para proteção e recuperação de áreas degradadas, nascentes, corpos hídricos em geral, bem como para gestão dos parques e unidades ambientais e áreas de preservação ambiental;	X – 4% (quatro por cento) para gestão dos parques e unidades ambientais e áreas de preservação ambiental;
XII – 5% (cinco por cento) para moradias populares;	XI - 4% (quatro por cento) para proteção e recuperação de áreas degradadas, nascentes, corpos hídricos em geral;
XIII – 5% (cinco por cento) para projetos de fomento a cultura, esporte e lazer;	XII - 4% (quatro por cento) para moradias populares;
XIV – 5% (cinco por cento) para fomento ao planejamento urbano – planejamento estratégico;	XIII - 4% (quatro por cento) para projetos de fomento a cultura, esporte e lazer;
XV – 5% (cinco por cento) para incentivo ao desenvolvimento da Indústria e comércio;	XIV – 4% (quatro por cento) destinados a assistência social
XVI – 5% (cinco por cento) para incentivo à ciência e à tecnologia;	XV - 4% (quatro por cento) destinados a segurança pública;
XVII – 5% (cinco por cento) para modernização da administração;	XVI - 10% (dez por cento) para criação de um fundo de emergência
XVIII – 7% (sete por cento) para criação de um fundo de emergência.	

No inciso I da coluna 1 foi juntado os incisos X e XI da coluna 2 com o percentual somente de 10%, dado que no conceito de infraestrutura básica já está contido o saneamento básico, já que a infraestrutura básica de uma cidade é composta por um conjunto de serviços essenciais para o desenvolvimento urbano e para que a população tenha acesso a um padrão mínimo de saúde e bem-estar, dentre eles: saneamento básico; energia elétrica; mobilidade urbana, iluminação pública; transportes; redes de telecomunicações; distribuição de água; coleta de águas pluviais e gás canalizado.

No inciso XI da coluna 1 foi juntado os incisos X e XI da coluna 2 com o percentual somente de 5%, vez que essas duas ações são umbilicalmente ligadas e destinadas ao meio ambiente.

Foi acrescido no inciso XIV da coluna 1, o incentivo para fomento do planejamento urbano – planejamento estratégico, por entendermos que não há como trabalhar a diversificação de quaisquer matrizes econômica se não houver recursos para o planejamento estratégico urbano, de modo a planejar com eficiência e precisão a cidade que queremos e almejamos para o futuro.

Também foi acrescido no inciso XV da coluna 1, o incentivo para incentivo à ciência e à tecnologia, por entendermos que o fortalecimento da indústria e comércio é o motor de desenvolvimento de qualquer cidade, contribuindo decisivamente para a geração de emprego e renda.

Foi acrescido no inciso XVI da coluna 1, o incentivo para a ciência e a tecnologia, por entendermos que o desenvolvimento de qualquer cidade passa pelo investimento em ciência e tecnologia.

Por fim, foi acrescido no inciso XVII da coluna 1, o incentivo para a modernização da administração, por entendermos que o desenvolvimento depende, sobremaneira, de uma administração moderna e eficiente.

Diante do exposto, venho apresentar o presente Projeto de Emenda Modificativa ao Substitutivo nº 002/2024 e conto com o necessário apoio dos colegas, para aprovação desta proposição.

Parauapebas, 02 de dezembro de 2024.



Israel Pereira Barros
Vereador do PT